ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-390/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10829/2013
PROTOCOLO	**:**	1426982
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	ALEXANDRE BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 156.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA - 1ª e 2ª FASES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 8666/93, ART. 25, II C/C ART. 13, V. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento visando a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 94/2013, firmado entre o Município de Aparecida do Taboado - MS e de outro lado a pessoa jurídica Alexandre Bastos Advogados Associados, submetidos à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 1º de outubro de 2014, em votação unânime e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório

e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do procedimento visando à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 94/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n° 275.899.271-04, como contratante, e de outro lado ALEXANDRE BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF n° 08.761.038/0001-99, representada pelo Sr. Alexandre Aguiar Bastos, CPF/MF n° 465.762.591-00, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, incisos I e II, artigo 121, incisos I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I e artigo 65, ambos da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de novembro de 2014.

Cícero Antônio de Souza

Conselheiro-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro

Ronaldo Chadid

Conselheiro

José Aêdo Camilo

Representante do Ministério Público de Contas